LEI Nº 218, DE 3 DE JANEIRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a organizar uma sociedade de economia mixta, destinada à fabricação, comércio e distribuição de adubos.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma sociedade de economia mixta, por ações, destinada à fabricação, ao comércio e à distribuição de adubos, com o capital inicial de Cr ..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dos quais 51% (cinquenta e um por cento) serão subscritos pelo Município.

Art. 2º - A sociedade, que não terá fim específico de lucro, durará por tempo indeterminado, terá como séde a cidade de Erechim e será denominada Fábrica de Adubos de Erechim S/A., girando sob a sigla FAESA.

Art. 3º - Servirá de recurso para a subscrição do capital, pelo Município, a dotação de Cr 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), sob a rubrica "Fomento Agrícola", da Lei Orçamentária, e reduções orçamentárias que se fizerem precisas ou operações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 3 de janeiro de 1953.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ESTATÍSTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL,
3 de janeiro de 1953.

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor da DEIP.

DEIP